

## LEI Nº 743/97

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA RUBÉULA.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar a vacinação contra rubéula, nos Postos de Saúde, em pessoas do sexo feminino a partir da idade de 12 (doze) anos.

**ARTIGO 2º.** - O chefe do Executivo Municipal, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abrir crédito adicional especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de novembro de 1.997.**

**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 28/11/97  
\_\_\_\_\_  
Resp. Legal